



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO CT Nº 20080085

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa FERNANDES E SILVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., objetivando o fornecimento de insumos de marcenarias.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa FERNANDES E SILVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.370.986/0001-30, com sede na QI 01, Lotes 21 a 34, Taguatinga/DF, CEP: 72135-010, fone/fax nº (61) 3355-5515, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. MARCOS DE SOUSA SILVEIRA, CI nº 483.795, expedida pela SSP/DF, CPF nº 280.087.071-00, e JOSÉ IVO FERNANDES SILVEIRA, CI nº 2.608.463, expedida pela SSP/DF, CPF nº 003.649.091-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 155/08, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 317 do Processo nº 004.926/08-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 311/312, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de insumos de marcenaria, a medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações técnicas constantes na cláusula quinta e na proposta da CONTRATADA às fls. 311/312.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I- manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II- apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III- efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, à medida que houver necessidade, de acordo com os quantitativos e local estabelecidos pelo gestor, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de sua solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e característica cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade do produto e/ou garantia deverá ser compatível com os períodos de consumo solicitados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, etc.)

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando for o caso, os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de fabricação, prazo de validade ou garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Feita a entrega o seu objeto será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de material com, as especificações; e.

II – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 311/312.

GRUPO 4					
Item	Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ch	100	Compensado laminado de Freijó em duas faces de 4 mm méd. 2,50x1,60x04mm – Marca Lopar	64,00	6.400,00
02	Ch	100	Compensado laminado de Freijó em duas faces de 10 mm méd. 2,50x1,60x10mm – Marca Lopar	75,00	7.500,00
03	Ch	100	Compensado laminado de Freijó em duas faces de 15 mm méd. 2,50x1,60x15mm – Marca Lopar	135,00	13.500,00
04	Ch	100	Compensado laminado de Freijó em duas faces de 20 mm méd. 2,50x1,60x20mm – Marca Lopar	165,00	16.500,00



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

05	Ch	100	Compensado laminado de imbuia em duas faces de 4 mm méd. 2,50x1,60x04mm – Marca Lopar	64,00	6.400,00
06	Ch	100	Compensado laminado de imbuia em duas faces de 10 mm méd. 2,50x1,60x10mm – Marca Lopar	75,00	7.500,00
07	Ch	100	Compensado laminado de imbuia em duas faces de 15 mm méd. 2,50x1,60x15mm – Marca Lopar	135,00	13.500,00
08	Ch	100	Compensado laminado de imbuia em duas faces de 20 mm méd. 2,50x1,60x20mm – Marca Lopar	165,00	16.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4				R\$ 87.800,00	

GRUPO 5					
Item	Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ch	200	Compensado laminado de cerejeira em duas faces de 4 mm méd. 2,50x1,60x04mm – Marca Lopar	52,00	10.400,00
02	Ch	200	Compensado laminado de cerejeira em duas faces de 10 mm méd. 2,50x1,60x10mm – Marca Lopar	54,00	10.800,00
03	Ch	200	Compensado laminado de cerejeira em duas faces de 15 mm méd. 2,50x1,60x15mm – Marca Lopar	120,75	24.150,00
04	Ch	200	Compensado laminado de cerejeira em duas faces de 20 mm méd. 2,50x1,60x20mm – Marca Lopar	130,70	26.140,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 5				R\$ 71.490,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 159.290,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002632, de 12 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 7.964,50 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

MARCOS DE SOUSA SILVEIRA

FERNANDES E SILVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

DIRETOR DA SADCON

U:\ISSPLAC\SECON\SECON2008\MINUTA\CONTRATO\FERNANDES E SILVEIRA PREGÃO 155 2008 (004.926 08-0 PG CC fornecimento de insumos de marcenaria).doc